



# ELEIÇÕES 2010

## IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

FLORIANÓPOLIS– SC, 1º DE JUNHO DE 2010

**RODOLFO MACHADO MOURA**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## ABERT

- **FUNDADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1962;**
- **CONGREGA 2.639 EMISSORAS DE RÁDIO E 272 DE TELEVISÃO;**
- **INTEGRADA POR 04 ASSESSORIAS TEMÁTICAS: IMPRENSA, JURÍDICA, PARLAMENTAR E TÉCNICA;**
- **ACAERT INTEGRA O CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS, ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DA ABERT.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## LEGISLAÇÃO CORRELATA

- **PRINCIPAIS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES:**
  - **CÓDIGO ELEITORAL;**
  - **LEI Nº 9.504, DE 30.09.1997;**
  - **INSTRUÇÃO Nº 126 (CALENDÁRIO ELEITORAL);**
  - **INSTRUÇÃO Nº 127 (PESQUISAS ELEITORAIS);**
  - **INSTRUÇÃO Nº 128 (REPRESENTAÇÕES);**
  - **INSTRUÇÃO Nº 131 (PROPAGANDA ELEITORAL).**
- **DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.ABERT.ORG.BR](http://WWW.ABERT.ORG.BR)**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

# PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- É VEDADA QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO.
- A PARTIR DE 1º DE JULHO NÃO SERÁ VEICULADA A PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA PREVISTA NA LEI Nº 9.096.
- A PARTIR DE 1º DE JULHO É AINDA VEDADO ÀS EMISSORAS:
  - “TRANSMITIR, AINDA QUE SOB A FORMA DE ENTREVISTA JORNALÍSTICA, IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS”;



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “USAR TRUCAGEM, MONTAGEM OU OUTRO RECURSO DE ÁUDIO OU VÍDEO, QUE, DE QUALQUER FORMA, DEGRADEM OU RIDICULARIZEM CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, OU PRODUZIR OU VEICULAR PROGRAMA COM ESSE EFEITO”;
  - TRUCAGEM: TODO E QUALQUER EFEITO REALIZADO EM ÁUDIO OU VÍDEO QUE POSSA DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, O QUE POSSA DESVIRTUAR A REALIDADE E BENEFICIAR OU PREJUDICAR QUALQUER CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.
  - MONTAGEM: TODA E QUALQUER JUNÇÃO DE REGISTROS DE ÁUDIO E VÍDEO QUE POSSA DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, OU QUE POSSA DESVIRTUAR A REALIDADE E BENEFICIAR OU PREJUDICAR QUALQUER CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “VEICULAR PROPAGANDA POLÍTICA OU DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, A SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES”;
- “PROPAGANDA ELEITORAL. EMISSORA DE TELEVISÃO. A VEICULAÇÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO, DURANTE PROGRAMAÇÃO NORMAL, CONSTITUI INFRAÇÃO AO ART. 45, III, DA LEI Nº 9.504/97, SUJEITANDO A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA. (...)” (AC. Nº 15.617).
- “PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE IMPRENSA. (...) 1. A LIBERDADE DE IMPRENSA É ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO, MAS A LEI ELEITORAL VEDA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO A VEICULAÇÃO DE ‘PROPAGANDA POLÍTICA OU A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA (...)’. SE O PROGRAMA JORNALÍSTICO ULTRAPASSAR ESSE LIMITE DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL A UM CANDIDATO, (...), FICA ALCANÇADO PELA VEDAÇÃO. (...)” (AC. Nº 1.169).

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “(...) ENTENDE-SE COMO ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL AQUELE QUE LEVA AO CONHECIMENTO GERAL, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA, A CANDIDATURA, MESMO QUE APENAS POSTULADA, A AÇÃO POLÍTICA QUE SE PRETENDE DESENVOLVER OU RAZÕES QUE INDUZAM A CONCLUIR QUE O BENEFICIÁRIO É O MAIS APTO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. (...)” (AC. Nº 16.183).
- “PROGRAMA DE RÁDIO. LEITURA. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL LOCAL. OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO (...) 3. A EMISSORA DE RÁDIO ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA TIDA POR OFENSIVA, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE OCORRE A LEITURA DE TEXTO PUBLICADO EM JORNAL. (...)” (AC. Nº 19.334).

CONT.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “(...) A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA DIZ RESPEITO À EMISSORA, E NÃO AQUELE QUE COM ELA TENHA FIRMADO CONTRATO QUER PARA PRODUZIR O PROGRAMA EM SI, QUER PARA APRESENTÁ-LO. (...)” (AC. Nº 21.885).
- “(...) ENTREVISTA. EMISSORA DE RÁDIO. (...) DIFUSÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A UM CANDIDATO E FAVORÁVEL A OUTRO. (...) A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, (...) SUJEITA A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA, SENDO IRRELEVANTE SE FOI REALIZADA PELO ENTREVISTADO, PELA EMISSORA OU POR AGENTE DELA. (...)” (AC. Nº 21.369).
- **MULTA – DE R\$ 21.282,00 A R\$ 106.410,00, DUPLICADA EM CASO DE REINCIDÊNCIA.**
- **SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.**

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO”;
- “(...) PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE DE TIME DE FUTEBOL EM PROGRAMA ESPORTIVO EM EMISSORA DE RÁDIO APÓS 1º DE JULHO (...). TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. LIGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO A PALAVRAS E FRASES DE TEOR POLÍTICO E ELOGIOSO. OPINIÃO FAVORÁVEL CARACTERIZADORA DE PROPAGANDA IRREGULAR. (...)” (AC. Nº 1.714).
- “PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE IMPRENSA. (...) 1. A LIBERDADE DE IMPRENSA É ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO, MAS A LEI ELEITORAL VEDA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO A VEICULAÇÃO DE ‘PROPAGANDA POLÍTICA OU A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA (...)’. SE O PROGRAMA JORNALÍSTICO ULTRAPASSAR ESSE LIMITE DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL A UM CANDIDATO, (...), FICA ALCANÇADO PELA VEDAÇÃO. (...)” (AC. Nº 1.169).

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- “VEICULAR OU DIVULGAR FILMES, NOVELAS, MINISSÉRIES OU QUALQUER OUTRO PROGRAMA COM ALUSÃO OU CRÍTICA A CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, EXCETO PROGRAMAS JORNALÍSTICOS OU DEBATES POLÍTICOS”;
- “DIVULGAR NOME DE PROGRAMA QUE SE REFIRA A CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, AINDA QUANDO PREEXISTENTE, INCLUSIVE SE COINCIDENTE COM O NOME DO CANDIDATO OU O NOME POR ELE INDICADO PARA USO NA URNA ELETRÔNICA, E, SENDO O NOME DO PROGRAMA O MESMO QUE O DO CANDIDATO, FICA PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO”.

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PROGRAMAÇÃO NORMAL

- A PARTIR DO RESULTADO DA CONVENÇÃO, É AINDA VEDADO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO.
  - “ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. NOME COMERCIAL. USO. GRUPO ALAIR FERREIRA. 1. USO DO NOME COMERCIAL DA EMPRESA, OU GRUPO DE EMPRESAS, NO QUAL SE INCLUI O NOME PESSOAL DO SEU DONO, OU PRESIDENTE – GRUPO ALAIR FERREIRA – TRADICIONALMENTE, E NÃO APENAS EM ÉPOCA ELEITORAL, ENCONTRA PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO, (...), PELO QUE NÃO PODE SER IMPEDIDO. (...)” (AC .Nº 8.324).
- SÍTIOS NA INTERNET DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO PODEM VEICULAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PROPAGANDA ELEITORAL.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

# DEBATES



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## DEBATES

- EMISSORAS PODEM REALIZAR DEBATES TANTO COM CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, QUANTO PARA PROPORCIONAIS.
- AS REGRAS DEVEM SER PACTUADAS COM, PELO MENOS, 2/3 DOS CANDIDATOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E, PELO MENOS, 2/3 DOS PARTIDOS OU COLIGAÇÕES COM CANDIDADOS APTOS, NO CASO DE ELEIÇÃO PROPORCIONAL.
- CANDIDATO APTO É AQUELE CUJO REGISTRO TENHA SIDO REQUERIDO À JUSTIÇA ELEITORAL.

CONT.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## DEBATES

- **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**
  - **PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS;**
  - **NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, OS DEBATES PODEM OCORRER COM TODOS OS CANDIDATOS OU EM GRUPOS DE, NO MÍNIMO, 03 CANDIDATOS;**
  - **NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, OS DEBATES DEVERÃO SER ORGANIZADOS DE MODO QUE ASSEGUREM A PRESENÇA DE NÚMERO EQUIVALENTE DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES A UM MESMO CARGO ELETIVO, SENDO VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO CANDIDATO EM MAIS DE UM DEBATE NA MESMA EMISSORA;**
  - **DEVERÃO FAZER PARTE DA PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDADA E DIVULGADA PELA EMISSORA.**

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## DEBATES

- **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**
  - **PODERÁ SER REALIZADO DEBATE SEM A PRESENÇA DE CANDIDATO, DESDE QUE A EMISSORA COMPROVE TÊ-LO CONVIDADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS DA REALIZAÇÃO DO DEBATE;**
  - **O HORÁRIO DESTINADO AO DEBATE PODERÁ SER CONVERTIDO EM ENTREVISTA DE CANDIDATO, CASO APENAS UM TENHA COMPARECIDO AO EVENTO;**
  - **OS DEBATES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O HORÁRIO DA MEIA-NOITE NOS DIAS 30.09 PARA O PRIMEIRO TURNO E 29.10, NO CASO DE SEGUNDO TURNO;**
  - **O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO SUJEITA A EMISSORA À SUSPENSÃO, POR 24 HORAS, DA SUA PROGRAMAÇÃO,**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

# HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- DEVE SER TRANSMITIDO PELAS EMISSORAS DE RÁDIO, EMISSORAS DE TELEVISÃO QUE OPERAM EM VHF E UHF E CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA SOB A RESPONSABILIDADE DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.
- PERÍODO: 45 DIAS ANTERIORES À ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES – 17 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO.
- HORÁRIO: DAS 7H00 ÀS 7H50 E DAS 12H00 AS 12H50 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H50 E DAS 20H30 ÀS 21H20 NA TELEVISÃO.

CONT.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **PRESIDENTE DA REPÚBLICA: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS DAS 7H00 ÀS 7H25 E DAS 12H00 ÀS 12H25 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H25 E DAS 20H30 ÀS 20H55 NA TELEVISÃO.**
- **DEPUTADO FEDERAL: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS DAS 7H25 ÀS 7H50 E DAS 12H25 ÀS 12H50 NO RÁDIO E DAS 13H25 ÀS 13H50 E DAS 20H55 ÀS 21H30 NA TELEVISÃO.**
- **GOVERNADOR DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS DAS 7H00 ÀS 7H18 E DAS 12H00 ÀS 12H18 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H18 E DAS 20H30 ÀS 20H48 NA TELEVISÃO.**
- **DEPUTADO ESTADUAL E DEPUTADO DISTRITAL: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS DAS 7H18 ÀS 7H35 E DAS 12H18 ÀS 12H35 NO RÁDIO E DAS 13H18 ÀS 13H35 E DAS 20H48 ÀS 21H05 NA TELEVISÃO.**
- **SENADOR: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS DAS 7H35 ÀS 7H50 E DAS 12H35 ÀS 12H50 NO RÁDIO E DAS 13H35 ÀS 13H50 E DAS 21H05 ÀS 21H20 NA TELEVISÃO.**

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- **EM CASO DE 2º TURNO, A JUSTIÇA ELEITORAL PODERÁ DETERMINAR A VEICULAÇÃO A PARTIR DAS 48 HORAS DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS ATÉ O DIA 29 DE OUTUBRO.**
- **HAVENDO 2º TURNO, OS BLOCOS SERÃO DE 20 MINUTOS PARA CADA ELEIÇÃO, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, INICIANDO-SE NOS MESMOS HORÁRIOS DO 1º TURNO.**
- **EMISSORAS AINDA DEVERÃO RESERVAR 30 MINUTOS DIÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM FORMA DE INSERÇÕES, DIVIDIDOS EM PARTES IGUAIS (6 MINUTOS) PARA CADA CARGO.**
- **NA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA DEVERÁ SER CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **A PARTIR DO DIA 8 DE JULHO A JUSTIÇA ELEITORAL DEVERÁ CONVOCAR OS PARTIDOS POLÍTICOS E A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAREM O PLANO DE MÍDIA.**
- **CASO OS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS EMISSORAS NÃO CHEGUEM A UM ACORDO, A JUSTIÇA ELEITORAL ELABORARÁ O PLANO DE MÍDIA UTILIZANDO SISTEMA DESENVOLVIDO PELO TSE.**
- **A DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES DEVERÁ LEVAR EM CONTA OS BLOCOS DE AUDIÊNCIA, CONSIDERANDO OS HORÁRIOS DAS 8H00 ÀS 12H00, DAS 12H00 ÀS 18H00, DAS 18H00 ÀS 21H00 E DAS 21H00 ÀS 24H00, DE MODO QUE O NÚMERO DE INSERÇÕES SEJA DIVIDIDO IGUALMENTE ENTRE ELES.**
- **AS INSERÇÕES SERÃO CALCULADAS A BASE DE 30 SEGUNDOS E PODERÃO SER DIVIDIDAS EM MÓDULOS DE 15 SEGUNDOS OU AGRUPADAS EM MÓDULOS DE 60 SEGUNDOS, A CRITÉRIO DE CADA PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.**

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **AS EMISSORAS DEVERÃO FORNECER À JUSTIÇA ELEITORAL, AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES OS ENDEREÇOS, TELEFONES, NÚMEROS DE FAC-SÍMILES E OS NOMES DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE FITAS E MAPAS DE MÍDIA.**
- **AS EMISSORAS DEVERÃO EVITAR A VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES IDÊNTICAS NO MESMO INTERVALO DA PROGRAMAÇÃO COMERCIAL.**
- **OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVEM APRESENTAR MAPAS DE MÍDIAS ÀS EMISSORAS CONTENDO:**
  - **NOME DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO;**
  - **TÍTULO OU NÚMERO DO FILME A SER VEICULADO;**
  - **DURAÇÃO DO FILME;**
  - **DIAS E FAIXAS DE VEICULAÇÃO;**
  - **NOME E ASSINATURA DA PESSOA CREDENCIADA PARA ENTREGA DO MATERIAL.**

CONT.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- **OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVEM COMUNICAR À JUSTIÇA ELEITORAL E ÀS EMISSORAS, PREVIAMENTE, AS PESSOAS AUTORIZADAS A APRESENTAR O MAPA DE MÍDIA E AS FITAS COM OS PROGRAMAS QUE SERÃO VEICULADOS, BEM COMO INFORMAR O NÚMERO DO TELEFONE EM QUE PODERÃO SER ENCONTRADAS EM CASO DE NECESSIDADE, DEVENDO A SUBSTITUIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS SER FEITA COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.**
- **OS MAPAS DE MÍDIA DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA VÉSPERA DE SUA VEICULAÇÃO.**
- **PARA AS TRANSMISSÕES NOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS, OS MAPAS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR.**

**CONT.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORARIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- **AS EMISSORAS FICAM EXIMIDAS DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA EM DESACORDO COM OS MAPAS DE MÍDIA APRESENTADOS, QUANDO NÃO OBSERVADO O PRAZO ESTABELECIDO.**
- **OS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DEVEM ENTREGAR AS GRAVAÇÕES COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 04 HORAS DO INÍCIO DA TRANSMISSÃO DOS PROGRAMAS EM BLOCO E DE 12 HORAS DO INÍCIO DO PRIMEIRO BLOCO NO CASO DE INSERÇÕES, SEMPRE NO LOCAL DA GERAÇÃO.**
- **A PROPAGANDA A SER VEICULADA NO PROGRAMA DE RÁDIO QUE VAI AO AR ÀS 7H00 DEVE SER ENTREGUE ATÉ ÀS 22H00 DO DIA ANTERIOR.**
- **AS EMISSORAS ESTARÃO DESOBRIGADAS DE RECEBER MAPAS DE MÍDIA E MATERIAL QUE NÃO FOREM ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS CREDENCIADAS.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- **A FITA CONTENDO O MATERIAL A SER VEICULADO DEVERÁ SER ENTREGUE À EMISSORA GERADORA PELO REPRESENTANTE LEGAL DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO, A QUEM DEVERÁ SER DADO RECIBO APENAS APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DA FITA.**
- **CASO O MATERIAL E/OU O MAPA DE MÍDIA NÃO SEJAM ENTREGUES NO PRAZO OU PELAS PESSOAS CREDENCIADAS, A EMISSORA DEVERÁ VEICULAR O ÚLTIMO MATERIAL POR ELA EXIBIDO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSULTA PRÉVIA AO PARTIDO POLÍTICO OU À COLIGAÇÃO.**
- **A INSERÇÃO CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O ESTABELECIDO NO PLANO DE MÍDIA DEVERÁ TER SUA PARTE FINAL CORTADA.**
- **NA PROPAGANDA EM BLOCO, CASO A GRAVAÇÃO ULTRAPASSE O TEMPO DETERMINADO, DEVERÁ SER CORTADA A PARTE FINAL. SENDO INSUFICIENTE A DURAÇÃO, O TEMPO DEVERÁ SER COMPLETADO COM OS DIZERES: “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI Nº 9.504/97”.**
- **É VEDADO QUALQUER TIPO DE CORTE OU CENSURA PRÉVIA NO MATERIAL ENCAMINHADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

# PESQUISAS



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PESQUISAS

- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, TODA E QUALQUER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS DEVE SER REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL COM, NO MÍNIMO, 05 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DIVULGAÇÃO.
- QUANDO DA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS, DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE INFORMADOS:
  - O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS;
  - A MARGEM DE ERRO;
  - O NÚMERO DE ENTREVISTAS;
  - O NOME DA ENTIDADE OU EMPRESA QUE A REALIZOU, E, SE FOR O CASO, DE QUEM A CONTRATOU;
  - O NÚMERO DO PROCESSO DE REGISTRO DA PESQUISA.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PESQUISAS

- AS PESQUISAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR AO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÃO SER DIVULGADAS A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE NO DIA DAS ELEIÇÕES.
- A DIVULGAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO EFETIVADO NO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÁ SER DIVULGADO:
  - ENCERRADO O ESCRUTÍNIO NA RESPECTIVA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, NAS ELEIÇÕES RELATIVAS À ESCOLHA DE DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS, SENADOR E GOVERNADOR;
  - TÃO LOGO ENCERRADO O PLEITO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
- QUANDO DA DIVULGAÇÃO DE ENQUETES OU SONDAJENS, DEVERÁ SER INFORMADO NÃO SE TRATAR DE PESQUISA ELEITORAL, DESCRITA NO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97, MAS DE MERO LEVANTAMENTO DE OPINIÕES, SEM CONTROLE DE AMOSTRA, O QUAL NÃO UTILIZA MÉTODO CIENTÍFICO PARA SUA REALIZAÇÃO, DEPENDENDO, APENAS, DA PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA DO INTERESSADO.

CONT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## PESQUISAS

- A DIVULGAÇÃO DE ENQUETES OU SONDAJENS SEM O ESCLARECIMENTO SERÁ CONSIDERADA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO.
- A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SUJEITA OS RESPONSÁVEIS À MULTA NO VALOR DE R\$ 53.205,00 A R\$ 106.410,00.
  - “(...) DIVULGAÇÃO. ENTREVISTA. RÁDIO. (...). 2. A DIVULGAÇÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA EM ENTREVISTA DE PESQUISA ELEITORAL, AINDA QUE INCOMPLETA, NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO ELEITORAL. 3. PARA SE IMPUTAR MULTA, NÃO SE INVESTIGA SE A DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL TEVE POTENCIALIDADE PARA INTERFERIR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES” (AC. Nº 24.919).
  - “PESQUISA ELEITORAL. (...) FIXAÇÃO EM VALOR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. (...) RECONHECIDA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DESCRITA NO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97, NÃO É ADMISSÍVEL FIXAR-LHE A MULTA EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL” (AC Nº 25.489)



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## DIREITO DE RESPOSTA



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **DIREITO DE RESPOSTA – PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- **O PEDIDO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.**
- **O RESPONSÁVEL PELA EMISSORA SERÁ NOTIFICADO PARA QUE CONFIRME DATA DE HORÁRIO DA VEICULAÇÃO E ENTREGUE EM 24 HORAS CÓPIA DA TRANSMISSÃO.**
- **DEFERIDO O PEDIDO, A RESPOSTA SERÁ DADA EM ATÉ 48 HORAS APÓS A DECISÃO, EM TEMPO IGUAL AO DA OFENSA, NUNCA INFERIOR A 1 MINUTO.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## DIREITO DE RESPOSTA – HORÁRIO GRATUITO

- O PEDIDO, ESPECIFICANDO O TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO E INSTRUÍDO COM A FITA DA GRAVAÇÃO DO PROGRAMA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DEGRAVAÇÃO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.
- A RESPOSTA SERÁ VEICULADA NO HORÁRIO DESTINADO AO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL PELA OFENSA.
- A RESPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE À EMISSORA GERADORA ATÉ 36 HORAS APÓS A CIÊNCIA DA DECISÃO, PARA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA SUBSEQÜENTE DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO EM CUJO HORÁRIO SE PRATICOU A OFENSA.



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## ATUAÇÃO DA ABERT



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## ALGUNS TEMAS RELEVANTES EM PAUTA

- **RÁDIO DIGITAL;**
- **RESSARCIMENTO FISCAL;**
- **RETRIBUIÇÃO AUTORAL;**
- **VOZ DO BRASIL.**



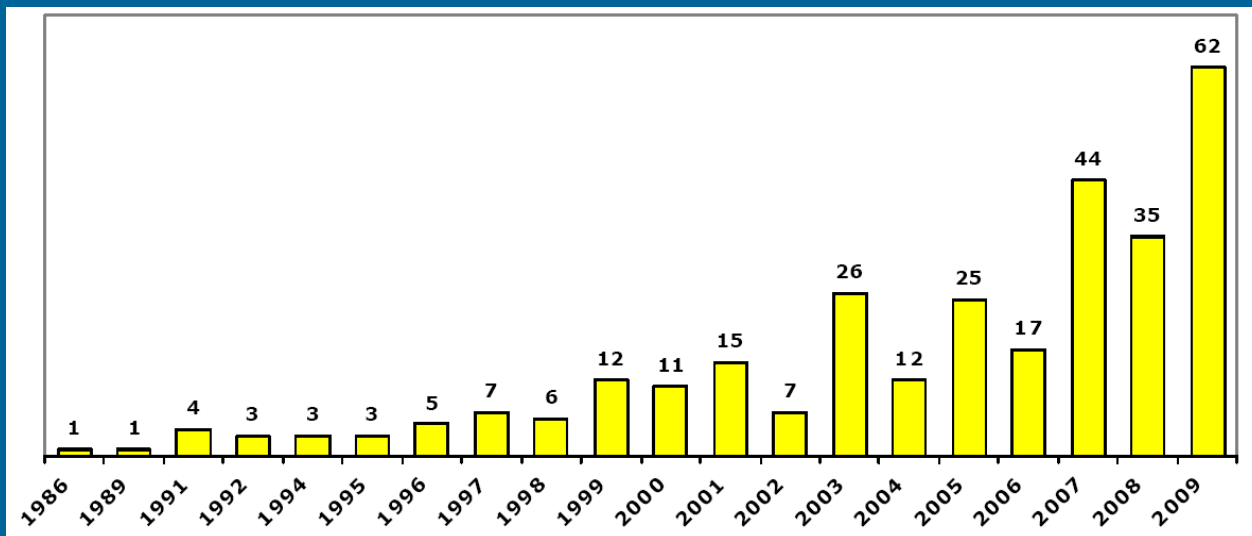
**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

# PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE DA RADIODIFUSÃO

CONGRESSO NACIONAL

TOTAL = 299 (NÃO COMPUTADAS AS APENSADAS)





**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

**PROPOSIÇÃO: PL 7.042/2010**

**AUTOR: DEP. LUIZ BASSUMA (PV/BA)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS; SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO; SOBRE A PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE; SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPLICAÇÃO DA EMENTA: ESTIPULA QUE AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO DEVERÃO VEICULAR, GRATUITA E OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS DIAS, 04 (QUATRO) INTERVALOS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS TEMAS EXPLICITADOS NA EMENTA, PRODUZIDOS PELO PODER EXECUTIVO.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

**PROPOSIÇÃO: PL 6.104/2009**

**AUTOR: DEP. MANUELA D'ÁVILA (PCDOB/RS)**

**EMENTA: .ALTERA A LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.**

**EXPLICAÇÃO DA EMENTA: CONCEDE ESPAÇO EM RÁDIO E TELEVISÃO  
DESTINADO ÀS CENTRAIS SINDICAIS PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROGRAMAS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

**PROPOSIÇÃO: PL 6.087/2009**

**AUTOR: DEP. EDSON DUARTE (PV/BA)**

**EMENTA: CRIA A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - CONDETVC.**

**EXPLICAÇÃO DA EMENTA: ESTIPULA QUE UM PERCENTUAL DA RECEITA  
BRUTA ANUAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO (0,5%) E DE TELEVISÃO (1,5%),  
BEM COMO DAS DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE DISTRIBUAM  
CONTEÚDO AUDIOVISUAL SEJA DESTINADO AO FINANCIAMENTO DA  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

**PROPOSIÇÃO: PL 4.898/2009**

**AUTOR: DEP. VINICIUS CARVALHO (PTDOB/RJ)**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A COBERTURA DOS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO.**

**EXPLICAÇÃO DA EMENTA: OBRIGA QUE AS EMISSORAS COMERCIAIS INCLUAM EM SUA PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA MATÉRIAS DIÁRIAS SOBRE OS TRABALHOS REALIZADOS NO CONGRESSO NACIONAL.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

**PROPOSIÇÃO: PL 1.048/2003**

**AUTOR: DEP. FERNANDO FERRO (PT/PE)**

**EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE "INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES". PROIBINDO AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DE RECEBEREM DINHEIRO PARA PRIVILEGIAR A EXECUÇÃO DE DETERMINADA MÚSICA.**

**EXPLICAÇÃO DA EMENTA: VEDA O RECEBIMENTO DE QUALQUER VANTAGEM PARA EXECUTAR OU PRIVILEGIAR A EXECUÇÃO DE DETERMINADA MÚSICA, COMINANDO PENA DE DETENÇÃO DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS A QUEM O FIZER, ALÉM DE SANÇÕES DE MULTA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO.**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA – CCTCI**

**ANGELA AMIN (PP)  
JOÃO MATOS (PMDB)**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC**

**DÉCIO LIMA (PT)  
FERNANDO CORUJA (PPS)  
PAULO BAUER (PSDB)  
PAULO BORNHAUSEN (DEM)**



**ABERT**

Associação Brasileira de  
Emissoras de Rádio e Televisão

MUITO OBRIGADO

[RODOLFO@ABERT.ORG.BR](mailto:RODOLFO@ABERT.ORG.BR)

(61) 2104.4600